

**LEI Nº 2.290, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal  
2.246 de 09 de abril de 2014.”**

O **Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG**, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acresce parágrafo único e modifica o *caput* do artigo 21 da Lei Municipal 2.246/14.

*“Art. 21 - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.*

**Parágrafo Único:** *O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.”*

**Art. 2º** - O §1º do artigo 31 da Lei Municipal 2.246/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 31. (...)**

**§1º.** *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”*

**Art. 3º** - Acresce §8º no artigo 9º da Lei Municipal 2.246/14

**“Art.9º (...)**

*§8º. As atividades de alto grau de risco de que trata o caput deste artigo deverá ser regulamentada pela Administração Pública Municipal por meio de decreto, em sua falta, aplicar-se-á a Resolução 22 de 22 de junho de 2010 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM”*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 03 de dezembro de 2015.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal